



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
RELATÓRIO DE VIABILIDADE

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA N. 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2026

SECRETARIA (s) DEMANDANTE(s):

Secretaria Municipal de Educação.

POSSÍVEL OBJETO: Prestação de serviço no ramo da construção civil, visando a **Modernização e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal "Marcy Brandão Fernandes" (CEIM) no município de Juti-MS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO RELATÓRIO

1.1. INTRODUÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação ¹.

É evidente, portanto, que as finalidades do ETP incluem a **análise da viabilidade técnica dos serviços desejados, juntamente com a avaliação de todos os elementos essenciais para a efetivação da contratação.**

Além disso, é importante observar que o papel do ETP, apesar de sua previsão legal, também encontra apoio na doutrina administrativa brasileira, como destacado pela Professora Tatiana Camarão²:

Tatiana Camarão, Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade "Entende-se que um dos principais documentos da etapa de

¹ TCE-MG. Denúncia nº 1013231, Relator Cons. Mauri Torres. Sessão de julgamento em 12.06.2018. Publicação em 21.06.2018: "[...]. O Termo de Referência ou Projeto Básico é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação."

² CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis.”

Nesse sentido, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP:

Art. 18. A **fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, **bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos:

I - a **descrição da necessidade** da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá **evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da contratação;

IV - As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com efeito, enfatiza-se que o município encontra-se em fase de adaptação e aprimoramento dos processos licitatórios, utilizando o ETP para a realização de licitação sob a égide da Lei Federal n. 14.133/21.

Desta forma, em atendimento a legislação vigente, o presente documento buscará analisar a viabilidade da contratação, sendo elaborado em consonância com as determinações realizadas no Decreto Municipal n. 025/2023, que instituiu as diretrizes e procedimentos para padronização de documentos e fluxo de processos licitatórios.

Em complemento, informa-se que este ETP não seguirá exatamente o padrão estabelecido no anexo do Decreto Municipal n. 025/2023, visto que deslocará subtópicos, apresentando, inclusive, outros dados não requeridos no padrão, e, conseqüentemente, servirá de base para próximos processos a serem elaborados por esta Administração.

1.2. Agente de Planejamento:

O município designa para o planejamento deste Estudo Técnico Preliminar, a seguinte agente pública:

Valdinéia Alves de Oliveira, Matrícula 59.383

Ana Paula Broietti, Matrícula 59.077



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

1.3. Regime Regente:

() Lei n. 8.666/93 e legislação correlata.

(X) Lei n. 14.133/21 e legislação correlata.

1.4. Legislação Específica Para O Objeto:

• **Licitações e Contratos Administrativos:**

- Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

• **Obras Públicas e Engenharia:**

- Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei n. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- ABNT NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

• **Meio Ambiente e Resíduos Sólidos**

- **Lei n. 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- **Lei n. 6.938/1981** – Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Resolução CONAMA n. 307/2002** – Gestão de resíduos da construção civil.

• **Obrigações Ambientais e Licenciamento**

- Resolução CONAMA n. 237/1997 – Licenciamento ambiental.
- Legislação ambiental estadual e municipal – Regras específicas da localização da obra (licenciamento, zoneamento, uso e ocupação do solo).

• **Trabalho e Segurança**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, aplicável aos operários contratados.
- Normas Regulamentadoras (NRs) – Especialmente:
 - NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
 - NR 35 – Trabalho em altura.
 - NR 12 – Segurança em máquinas e equipamentos.
- **Educação e Infraestrutura Escolar**
 - Legislação específica sobre padrões de infraestrutura para instituições de ensino infantil, se aplicável.

1.5. Licitação Anterior:

Não houve licitação anterior para este objeto

1.6. Há Frota A Ser Atendida:

() SIM, em anexo

(X) NÃO

1.7. Modalidade a ser adotada para o presente objeto

Considerando que o objeto do presente instrumento consiste na execução de obra pública para a **Modernização e Ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal “Marcy Brandão Fernandes” (CEIM), com recursos próprios do município**, será adotada a modalidade de licitação denominada **Concorrência Eletrônica**, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

A escolha da Concorrência Eletrônica fundamenta-se nos seguintes dispositivos e critérios legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

- Art. 28, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que determina que a Concorrência é a modalidade obrigatória para contratação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia;
- Art. 17, §2º da mesma Lei, que estabelece a preferência pelo meio eletrônico como forma de realização do processo licitatório, salvo comprovada inviabilidade técnica ou desproporcionalidade de custos;

A modalidade do Regime de Execução adotada será a **Empreitada por Preço Unitário, na forma indireta**.

Esta modalidade é a mais adequada para obras de modernização e ampliação, onde as quantidades de cada serviço e material podem ser mais precisamente definidas por meio de medições detalhadas durante a execução, e o pagamento é feito com base nos valores unitários previamente estabelecidos e nas quantidades efetivamente executadas.

Além disso, a opção por esta modalidade e forma eletrônica visa atender às diretrizes, que privilegia práticas modernas, sustentáveis e alinhadas à governança pública e à gestão responsável dos recursos.

Dessa forma, adota-se a Concorrência na forma eletrônica como a modalidade de licitação mais adequada à complexidade e valor da contratação, em conformidade com os normativos legais aplicáveis, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação da obra destinada à **obra de modernização e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal "Marcy Brandão Fernandes" (CEIM)** atende diretamente ao **interesse público** e está alinhada com os princípios e diretrizes constitucionais da **eficiência administrativa (art. 37, caput da Constituição Federal)**, e da promoção de um ensino de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

A melhoria das instalações de educação infantil é de extrema importância para a comunidade, visando:

- **Melhorar o atendimento às crianças:** Proporcionar um ambiente físico mais seguro, acolhedor e estimulante para o desenvolvimento pleno dos alunos. As instalações adequadas contribuem para o bem-estar e a saúde dos pequenos, essenciais para o aprendizado e crescimento.
- **Qualificar as condições de trabalho dos professores:** Ambientes modernizados e ampliados oferecem melhores condições de trabalho para os educadores, o que se reflete diretamente na qualidade pedagógica e na motivação profissional.
- **Adequar as instalações às normas técnicas e de segurança:** Garantir que o espaço atenda aos requisitos de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais normativas vigentes, proporcionando tranquilidade para pais, alunos e equipe escolar.
- **Ampliar a capacidade de atendimento:** A ampliação permitirá que mais crianças do município tenham acesso à educação infantil de qualidade, reduzindo filas de espera e promovendo a inclusão educacional.
- **Promover um ambiente pedagógico mais eficaz:** Espaços bem planejados, com salas adequadas, áreas de recreação seguras e recursos modernos, favorecem práticas pedagógicas inovadoras e o desenvolvimento de atividades diversificadas.
- **Impacto social positivo:** Investir na educação infantil é investir no futuro da população, promovendo a formação integral das crianças desde cedo e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.
- **Fortalecimento do ensino infantil:** Demonstrar o compromisso da administração municipal com a educação de base, valorizando a primeira etapa da educação básica.

A aplicação de recursos públicos, oriundos do Tesouro Municipal, está justificada não apenas pela viabilidade técnica e financeira do projeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

mas principalmente pela relevância social da intervenção, cujos impactos positivos se estendem à qualidade de vida da população, à formação das futuras gerações e ao cumprimento do dever constitucional de promover a educação.

Assim, a contratação está plenamente fundamentada no **interesse público primário**, traduzido na busca do bem comum, na valorização da educação e no atendimento eficaz e transparente das demandas coletivas.

3. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO

A presente contratação, por ser realizada com recursos próprios do município, deverá estar devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), em consonância com o Art. 12, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021. Sua inclusão no PCA reflete o alinhamento com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias anuais da Administração Municipal, garantindo a transparência e a conformidade com as diretrizes de gestão de recursos públicos.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a Modernização e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal "Marcy Brandão Fernandes" (CEIM) no município de Juti-MS.	Unidade	1	R\$ 275.370,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

A estimativa de custos para a modernização e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal "Marcy Brandão Fernandes" (CEIM) foi realizada com base em tabelas de referência de custos (como SINAPI ou similares, se aplicável ao tipo de obra e região) e projetos preliminares.

A composição dos custos inclui:

- Materiais de construção (estruturas metálicas, concreto, alvenaria, telhas, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, entre outros);
- Mão de obra especializada para execução das etapas da obra;
- Equipamentos e serviços auxiliares necessários para a execução da obra; Encargos e tributos aplicáveis à contratação.

O orçamento detalhado segue os parâmetros técnicos de referência, garantindo conformidade com a legislação e viabilidade financeira da contratação.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$ 275.370,24 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**, limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares, anexo.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Regime de execução "Empreitada por Preço Unitário"

No regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da contratada é estabelecida com base nos preços de quantidades predeterminadas de unidades de medida para cada item de serviço. A medição e o pagamento são realizados de acordo com as quantidades de serviços efetivamente executadas e comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

Este regime é adequado para obras onde é possível quantificar os serviços por unidades homogêneas, mas as quantidades finais podem variar ligeiramente durante a execução, permitindo um ajuste mais preciso aos custos reais da obra. Exige projetos de qualidade com detalhamento dos itens de serviço e suas respectivas unidades, permitindo aos licitantes apresentar propostas precisas para cada unidade.

A Administração assume os riscos das quantidades efetivamente realizadas, enquanto a contratada assume o risco dos preços unitários.

6.2. Do critério de julgamento: “Menor Preço”

A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de obras e serviços de engenharia pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21. O critério de **Menor Preço** será adotado para esta licitação, o que significa que a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor total, calculado a partir dos preços unitários ofertados para os itens de serviço e suas respectivas quantidades estimadas.

Este critério é frequentemente adotado por ser vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de **disputa aberto**, do tipo **Menor Preço**, regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**.

A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades educacionais das crianças do município.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

7.1. Sustentabilidade em obras de engenharia

7.1.1. Critérios gerais de sustentabilidade

7.1.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

7.1.1.2. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;

7.1.1.3. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.

7.1.1.4. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);

7.1.1.5. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);

7.1.1.6. Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Especificações técnicas de sustentabilidade

7.1.2.1. Ventilação e iluminação naturais

7.1.2.1.1. Design que maximiza a luz natural

7.1.2.1.2. Promoção de ventilação adequada para reduzir o uso de sistemas artificiais

7.1.2.2. Uso racional da água

7.1.2.2.1. Implementação de sistemas de reuso de água cinza

7.1.2.2.2. Sistemas de captação de água de chuva

7.1.2.4. Materiais de baixo impacto ambiental

7.1.2.4.1. Seleção de materiais sustentáveis certificados

7.1.2.5. Gerenciamento de resíduos

7.1.2.5.1. Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção

7.1.2.6. Redução da poluição

7.1.2.6.1. Práticas para minimizar a poluição durante construção e operação

7.1.2.7. Biodiversidade

7.1.2.7.1. Proteção e promoção da biodiversidade no local da obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

7.2. Subcontratação

7.2.1. Proibição e permissões:

- **Proibição total:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

7.3. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.4. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:00 horas às 16:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail planejamento.juti@gmail.com.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. Padrões mínimos de qualidade

Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

7.6. Enquadramento do objeto como bem de luxo

O artigo 20 da Lei n. 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, **tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.**

7.7. Requisitos gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha orçamentária anexada ao Edital, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Juti/MS.

A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

- Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Juti/MS deverá ser consultada.
- Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.
- Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Juti/MS deverá ser consultada.

A contratante, Prefeitura de Juti/MS, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

7.8. Participação de consórcio

Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

7.9. Justificativa para NÃO Participação de cooperativas

NÃO SERÁ POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO, justifica-se tal posicionamento, tendo em vista que a pretensa contratação requer empresa que apresente estrutura, histórico e capacidade de oferecer serviço compatível com o objeto. Além disso, a contratação de cooperativas poderá dificultar os cumprimentos integrais de obrigações trabalhistas e previdenciárias, transferindo à Administração esta responsabilidade, não sendo este o objetivo da terceirização.

Por fim, é válido mencionar que a contratação de cooperativas poderá dificultar a execução do objeto pretendido, uma vez que todos os cooperados precisarão assinar e anuir a todos os procedimentos, como contratos, aditivos e pagamentos.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a **execução de obra civil para a modernização e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal "Marcy Brandão Fernandes" (CEIM), no município de Juti-MS**. Esta intervenção visa transformar as atuais instalações em um ambiente educacional mais moderno, seguro, funcional e acolhedor, atendendo às crescentes demandas da comunidade e elevando a qualidade do ensino infantil oferecido.

A solução a ser implementada consiste em um conjunto de melhorias e expansões focadas em áreas estratégicas do CEI, incluindo:

- a) Readequação do bloco pedagógico com criação de nova sala
 - Remoção do banheiro existente e transformação da área em uma sala de aula/sala multiuso, priorizando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

- Ventilação e iluminação natural adequadas, complementadas por iluminação LED de alto desempenho.
- Tratamento acústico básico (forro mineral ou equivalente, esquadrias com vedação) para reduzir ruído e melhorar a ambientação pedagógica.
- Revestimentos laváveis e de fácil higienização em pisos e paredes, compatíveis com uso infantil.
- Mobiliário ergonômico adequado à faixa etária (mesas, cadeiras, armários baixos, colchonetes, cantinho de leitura).
- Adequações estruturais e de instalações decorrentes da supressão do banheiro:
 - Regularização de lajes e paredes, recomposição de alvenarias, impermeabilizações pontuais e novas pinturas.
 - Desativação/redistribuição de pontos hidrossanitários, aterramento de tubulações e correções de esgoto/ventilação sanitária.
 - Reconfiguração elétrica (NBR 5410), com novos circuitos, tomadas no padrão NBR 14136 e luminotécnica adequada ao uso escolar.
- b) Ampliação com construção de novo refeitório
 - Edificação de refeitório com layout que garanta fluxo seguro e eficiente de crianças e servidores, contemplando:
 - Capacidade ampliada para reduzir tempos de espera e escalonar melhor os turnos.
 - Bancadas e mesas em altura infantil, cantos arredondados, superfícies laváveis e antiderrapantes.
 - Ventilação cruzada, exaustão e ventilação mecânica conforme necessidade local; brises e sombreamento para conforto térmico.
 - Iluminação natural ampliada com claraboias/aberturas planejadas; iluminação LED com CRI adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

- Revestimentos de alto desempenho em áreas úmidas, com ralos sifonados e caimento correto.
- Integração funcional com a cozinha e a área de apoio:
 - Passa-pratos, área para higienização das mãos das crianças antes das refeições, pontos de água fria/quente conforme projeto, armazenagem de utensílios.
- c) Execução de dois novos banheiros
 - Implantação de dois sanitários novos para atender ao aumento de demanda, priorizando:
 - Um banheiro acessível conforme ABNT NBR 9050 (áreas de manobra, barras de apoio, bacia elevada, porta com vão livre mínimo de 0,80 m, sinalização).
 - Um banheiro infantil com louças e metais adequados à estatura das crianças, boxes com portas que preservem privacidade sem comprometer a segurança.
 - Materiais resistentes à umidade, ventilação adequada, exaustão quando necessária e acabamentos laváveis.
 - Sistemas hidrossanitários conforme NBR 5626 (água fria), NBR 8160 (esgoto), bem como impermeabilização em áreas molhadas.

A obra será executada conforme projetos técnicos previamente elaborados ou complementados pela contratada, respeitando o cronograma físico-financeiro pactuado e os parâmetros de qualidade e segurança exigidos para obras públicas e para instituições de ensino. O Centro de Educação Infantil Municipal "Marcy Brandão Fernandes" (CEIM) se tornará um modelo de infraestrutura educacional, capaz de proporcionar um ambiente ideal para o desenvolvimento integral das crianças de Juti-MS.

Definição da localidade: A obra será realizada na Avenida Gabriel de Oliveira, 1051, Centro. 79955-000 - Juti -MS.

Data de execução: O prazo de execução do contrato é de **04 meses**, para execução contratual e **08 meses** para vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

Para o projeto de modernização e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal "Marcy Brandão Fernandes" (CEIM), a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade do projeto. As obras de modernização e ampliação de uma unidade escolar frequentemente envolvem diversas etapas interligadas (estrutural, elétrica, hidráulica, acabamentos) que, se executadas por diferentes contratadas, poderiam gerar incompatibilidades, atrasos e dificuldades de coordenação. Os riscos associados à divisão do projeto, como a perda de controle sobre a qualidade e a integração dos serviços, superam os benefícios de uma possível competição ampliada.

Considerando o caráter integrado da intervenção necessária para a melhoria completa do CEI, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato, e comprometer a padronização e harmonia da obra. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado final, essencial para um ambiente educacional.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

10. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

A entrega da obra de modernização e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal "Marcy Brandão Fernandes" (CEIM) proporcionará uma solução integrada para a educação infantil no município, promovendo:

- **Ambiente Educacional de Qualidade:** Criação de um espaço físico seguro, moderno e estimulante, que favoreça o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças.
- **Ampliação da Capacidade de Atendimento:** Aumento do número de vagas na educação infantil, garantindo que mais crianças tenham acesso a um ensino de base de excelência.
- **Valorização dos Profissionais da Educação:** Oferecimento de condições de trabalho mais adequadas e dignas para professores e demais funcionários, impactando positivamente a motivação e a qualidade do ensino.
- **Impacto Social e Familiar:** Redução da preocupação dos pais com a segurança e o bem-estar de seus filhos, permitindo maior tranquilidade para o desempenho de suas atividades profissionais e pessoais.
- **Sustentabilidade e Eficiência:** Implementação de soluções que visam a economia de recursos (água, energia) e a gestão adequada de resíduos, conforme os princípios de sustentabilidade.
- **Fortalecimento das Políticas Públicas de Educação:** Consolidação do compromisso do município com a educação infantil, em consonância com as diretrizes e princípios do desenvolvimento social e educacional

Trata-se, portanto, de uma solução de infraestrutura social que articula tecnologia, cidadania, ambiente de aprendizado e desenvolvimento local, sendo fundamental para a promoção da qualidade da educação, da dignidade humana e da gestão responsável dos recursos públicos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas: considerando a necessidade de complementaridade ao objeto principal deste contrato, a Administração Pública poderá realizar contratações correlatas, especificamente a aquisição de mobiliário escolar adequado para as novas instalações, materiais didáticos e equipamentos pedagógicos que, embora não essenciais para a funcionalidade da obra de modernização e ampliação em si, são fundamentais para otimizar o desempenho e a eficácia das atividades educacionais que serão prestadas na unidade.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A obra de modernização e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal "Marcy Brandão Fernandes" (CEIM), embora não seja de grande porte, pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser gerenciados e mitigados:

- **Consumo de recursos naturais:** A construção civil consome materiais como areia, brita, cimento, tijolos e madeira. Para mitigar, deve-se priorizar o uso racional de materiais e, quando possível, materiais com certificação de origem sustentável.
- **Geração de resíduos:** A reforma e ampliação gerarão resíduos de construção e demolição (RCD). A segregação, reciclagem e disposição adequada desses materiais em locais licenciados são essenciais para minimizar os impactos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- **Poluição atmosférica:** As atividades de canteiro de obras podem gerar poeira e emissões de gases de veículos e maquinário. Medidas de controle de poeira (molhagem, barreiras) e manutenção adequada dos equipamentos devem ser adotadas.
- **Poluição sonora:** O ruído gerado pela construção pode afetar a comunidade do entorno. Horários de trabalho regulados e o uso de equipamentos menos ruidosos podem reduzir esse impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

- **Consumo de água:** O canteiro de obras demandará água para diversas atividades. Sistemas de reuso de água e práticas de uso eficiente devem ser incentivados.
- **Impacto na biodiversidade local:** Embora seja uma obra em área urbana consolidada, a atenção à vegetação existente e o planejamento paisagístico são importantes para a integração ambiental.

É crucial que a empresa contratada apresente um plano de gestão ambiental para o canteiro de obras, detalhando as medidas de controle e mitigação dos impactos identificados.

14. CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

☒ **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra.

☐ **A ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE SOLICITADA**, nos termos abaixo descritos:

☐ **INVIABILIDADE** da contratação, nos termos abaixo resumidos:

16. DOCUMENTOS ANEXOS

Integram este ETP, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

- MAPA DE RISCOS
- PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Juti/MS, 15 de janeiro de 2026.

Ana Paula Broietti
Assessora de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Administração. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação.

Juti/MS, 15 de janeiro de 2026.

Gilson Marcos da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Planejamento

RECEBIMENTO NO SETOR DE LICITAÇÕES

Certifico o recebimento da presente solicitação, devidamente instruída e encaminhado para Equipe/Agente de Planejamento, a fim da elaboração e formalização dos artefatos prévios ao edital de licitação.

Juti/MS, 15 de janeiro de 2026.

Rosângela Sodré de Oliveira Galdino